PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso IX ao art. 82; 90 – A, 90 – B, 90 – C e 90 – D, à Lei Municipal nº 398 de 13 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru e adota outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82. .....
I - .....
.....
.....
IX – Secretaria Executiva de Indústria e Comércio;" (**NR**)

"Art. 90 – A. A Secretaria Executiva de Indústria e Comércio possui a seguinte estrutura básica:
I – Departamento de Gerenciamento ao Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos de Manacapuru – PROPEQ;
II – Departamento de Fomento à Indústria e Comércio." (**NR**)

"Art. 90 - B. A Secretaria Executiva de Indústria e Comércio compete:

I - integrar as ações de planejamento do desenvolvimento econômico da cidade;
II - implementar o programa de geração de emprego e renda e programas de cooperativas;
III - coordenar a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da Administração Direta e Indireta, relacionados à geração de emprego e renda;
IV - executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
V - buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no

enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
VI - desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município.**”** (**NR**)

“Art. 90 - C. O Departamento de Gerenciamento ao Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos de Manacapuru – PROPEQ compete;
I - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
II - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
III - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
IV - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
V - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
VI - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
VII - atuar na redução das desigualdades regionais; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação. (**NR**)

“Art. 90 - D. O Departamento de Fomento à Indústria e Comércio compete:
I - identificar e definir áreas de interesse de expansão industrial e comercial no Município e cuidar que sejam direcionadas para estas áreas o crescimento do setor;
II - propor acordos, intercâmbios e convênios com entidades particulares ou públicas, no sentido de obtenção de subsídios relativos ao incremento dos postos de trabalho;
III - propor acordos, intercâmbios e convênios com instituições de ensino, de pesquisa e científicas, visando ações de atração de novos investimentos para o Município ou ampliação dos já instalados;
IV - criar e manter atualizado Banco de Dados econômicos, demográficos, financeiros e estatísticos do Município, visando abastecer a Administração Municipal com informações e subsídios atualizados;
V - propor acordos, intercâmbios e convênios, visando treinamento, qualificação, adequação e consequente aperfeiçoamento da mão-de-obra existente, com órgãos e instituições especializadas para este fim;
VI - acompanhar e cuidar da tramitação das ações e obrigações protocoladas dos investimentos ou ampliações, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, relativo aos prazos e soluções, sem abrir mão dos interesses do Município e das leis e regulamentos pertinentes;
VII - agir junto aos órgãos de fomento e financiamentos estaduais e federais, objetivando criar condições para que os interessados em se estabelecerem ou ampliarem suas instalações no Município tenham acesso às linhas existentes;

VIII - criar e participar de comissões, conselhos, equipes e grupos de estudo, relativos ao desenvolvimento econômico, de modo geral;
IX - atuar em todas as áreas econômicas, geradora de postos de trabalho, seja comércio varejista, atacadista, industrial e agro industrial, seja de prestação de serviços, dentre outros;
X - acompanhar projetos já implantados, quanto aos objetivos propostos e atingidos, bem como o desenvolvimento, quanto ao cronograma, investimentos e comprovação da geração de empregos pré-definidos;
XI - analisar e enquadrar os projetos pretendentes, à luz da Política Municipal de Incentivos e prioridades da Administração Municipal;
XII - propor acordos, intercâmbios e convênios, objetivando ao treinamento e capacitação empresarial, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes oportunidade de travar conhecimento com novas tecnologias produtivas e gerenciais;
XIII- propor as prioridades de investimento do Município.” (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 07 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E POLITICAS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
1.1. SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1. Secretário Executivo – R$8.000,00
2. Secretário Executivo Adjunto – R$3.500,00
3. Chefe de Gabinete do Secretário - R$2.160,00
4. Diretor de Departamento – R$7.500,00 (2 vagas)
5. Assessor de Assuntos Municipais – salário mínimo (5 vagas)

TOTAL: R$ 35.275,00